

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
A ENTIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO E
O EMPODERAMENTO DAS MULHERES
E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ**

Este Memorando de Entendimento (“MdE”) é celebrado entre a Entidade das Nações Unidas para Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (“ONU Mulheres”), e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (“TRE/PR”). A ONU Mulheres e o TRE serão doravante mencionadas separadamente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE a ONU Mulheres é um órgão subsidiário das Nações Unidas com o mandato de promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres;

CONSIDERANDO QUE a ONU Mulheres reconhece a importância de colaboração e cooperação entre parceiros para alcançar o seu mandato e os seus objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO QUE a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres são direitos fundamentais e princípios essenciais para a justiça social e o desenvolvimento democrático, conforme reconhecido por tratados e convenções internacionais, incluindo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW);

CONSIDERANDO QUE o TRE/PR tem como missão garantir a legitimidade do processo eleitoral e desempenha um papel central na organização e condução de eleições livres e justas, com a missão de garantir a integridade e a transparência dos processos eleitorais, bem como a participação igualitária de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO QUE o TRE/PR tem se empenhado na promoção da igualdade de gênero no âmbito eleitoral, por meio de iniciativas voltadas para a capacitação de mulheres candidatas, campanhas de sensibilização e promoção de um ambiente eleitoral livre de discriminação e violência de gênero, bem como ações de promoção de equidade voltadas ao público interno da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de prevenção e combate à violência política de gênero, assegurando que as mulheres possam exercer seus direitos políticos em igualdade de condições, sem sofrerem intimidações ou represálias;

CONSIDERANDO a importância da educação cívica e da sensibilização sobre a igualdade de gênero como ferramentas essenciais para a construção de uma sociedade democrática e inclusiva, onde todos tenham voz e representação;

CONSIDERANDO QUE as contratações realizadas pela Administração Pública poderão prever percentuais mínimos para contratação de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 9º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO QUE os órgãos do Poder Judiciário deverão observar, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia nos termos do art. 2º da Res. CNJ nº 255/2018;

CONSIDERANDO QUE o TRE/PR apoia o mandato da ONU Mulheres como estipulado na resolução 64/289 da Assembleia Geral das Nações Unidas e no Plano Estratégico da ONU Mulheres e tem implementado diversas iniciativas voltadas para a sensibilização, a capacitação e a promoção de políticas que favorecem a equidade de gênero no ambiente de trabalho;

AGORA, PORTANTO as Partes acordam em cooperar dentro das seguintes diretrizes:

Artigo I
Escopo do MdE

1. Este MdE, em conjunto com os Anexos listados abaixo que são parte integral do documento, estabelece os termos e condições da cooperação entre as Partes:
 - a. Anexo I: Descrição das Atividades
 - b. Anexo II: Condições Gerais da Cooperação (“Condições Gerais”).
2. Este MdE e qual(is)quer acordo(s) posterior(es) que venha(m) a ser feito constituem o completo entendimento entre as Partes a respeito do assunto e substituem qual(is)quer comunicação(ções) prévia(s), oral(is) ou escrita(s), que diga(m) respeito ao assunto.

Artigo II
Áreas de Cooperação

1. As Partes acordam em cooperar em boa-fé para alcançar seus objetivos em comum, que são:
 - a. Incentivar a Liderança e Participação Política;
 - b. Capacitar mulheres para o exercício da liderança política;
 - c. Prevenir e combater a violência política de gênero;
 - d. Promover a igualdade e equidade de gênero, bem como prevenção e resposta ao assédio e à violência no ambiente interno do TRE/PR;
 - e. Incluir mulheres sobreviventes de violência nas contratações públicas da instituição;
 - f. Instituir políticas de contratação de mulheres que busquem, na medida do possível, garantir a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira.
2. Para levar adiante os objetivos comuns descritos acima, as Partes concordam em implementar as atividades estabelecidas na Descrição de Atividades (doravante referido “as Atividades”), que podem ser modificadas quando necessário mediante acordo escrito entre as Partes.

Artigo III Implementação do MdE

1. As Partes poderão negociar em boa-fé os termos de qual(is)quer acordo(s) subsequente(s) que se afigure(m) necessário(s) para garantir a implementação das Atividades. Tal(is) acordo(s) especificará(ão) os papéis e as responsabilidades de cada Parte e os custos ou gastos relacionados às Atividades e como serão assumidos por cada Parte em custear as Atividades. Tal(is) acordo(s) incorporará(ão) os termos deste MdE como referência.
2. As Partes acordam em cada uma designar um(a) gerente de relacionamento para acompanhar a parceria a longo prazo. As Partes podem também decidir formar grupos de trabalho compostos por representantes de cada Parte, que serão responsáveis por monitorar o desenvolvimento e execução das Atividades.

Artigo IV Intercâmbio de Informação e Documentos

As Partes acordam em intercambiar informações e documentos relevantes conforme necessários para a implementação deste MdE, estando sujeitas às restrições ou arranjos que possam ser requeridos por qualquer Parte para salvaguardar a natureza confidencial de certas informações e documentos.

Artigo V Reconhecimento

1. Sujeito ao Parágrafo 4 (Uso de nome, abreviação e emblema) das Condições Gerais, as Partes podem reconhecer e divulgar ao público este MdE e informação sobre as Atividades, de acordo com as políticas vigentes de cada Parte e com autorização prévia por escrito da outra Parte.
2. Em eventos públicos, conferências de mídia ou reuniões de qualquer tipo, representantes de cada Parte podem falar sobre a colaboração relacionada a este MdE, mas estritamente em nome da sua Parte. Qualquer divulgação à imprensa feita unilateralmente por uma das Partes acerca deste MdE ou das Atividades realizadas em seu escopo será compartilhada com o responsável de comunicação da outra Parte para revisão e consentimento com no mínimo cinco (5) dias úteis de antecedência à divulgação.

Artigo VI Resolução de Disputas

1. As Partes deverão utilizar seus melhores esforços para resolver de forma amigável qualquer disputa, controvérsia ou alegação que surgir deste MdE.
2. Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação entre as Partes decorrente deste MdE, que não for resolvida de forma amigável de acordo com o parágrafo anterior deverá, a pedido de qualquer das Partes, ser submetida a um tribunal de três árbitros (doravante referido “o Tribunal”). Cada Parte nomeará um árbitro e os dois árbitros assim designados nomearão um terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal. Se, no prazo de 15 dias

a contar da nomeação de dois árbitros, o terceiro árbitro não tiver sido nomeado, qualquer uma das Partes poderá solicitar ao Presidente do Tribunal Internacional de Justiça que nomeie o terceiro árbitro. O Tribunal determinará seus próprios procedimentos, desde que quaisquer dois árbitros constituam um quórum para todos os fins, e todas as decisões exigirão o acordo de dois árbitros. As despesas do Tribunal serão custeadas pelas Partes conforme determinado pelo Tribunal. A sentença arbitral deverá conter uma declaração dos motivos em que se baseia e será final e vinculativa para as Partes.

3. A invalidade ou inexequibilidade de qualquer provisão deste MdE não deve afetar a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição do MdE.

Artigo VII Notificações e Endereços

Qualquer notificação a ser dada sob este MdE deverá ser feita por escrito e será considerada feita quando for entregue à Parte no endereço especificado abaixo:

Para ONU Mulheres: [Nome]

[Endereço]

Para Parceiro:

[Nome]

[Endereço]

Artigo VIII Duração, Cessação, Modificação

1. Este MdE entrará em vigor quando da assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor por um período de [] ano(s), a menos que seja rescindido antes por qualquer uma das Partes de acordo com o parágrafo 2 abaixo. As Partes podem concordar em estender este MdE por períodos subsequentes de [] ano(s).

2. Qualquer uma das Partes pode terminar este MdE de acordo com o seu critério exclusivo e deve se esforçar para notificar a outra Parte por escrito com três meses de antecedência. Qual(is)quer acordo(s) subsequente(s) estabelecido(s) e relacionado(s) a este MdE também podem ser rescindidos de acordo com a provisão de término contida nesse(s) acordo(s). Neste(s) caso(s), as Partes devem tomar as medidas necessárias para garantir que as Atividades dentro deste e/ou outro acordo(s) subsequente(s) sejam concluídas de forma rápida e ordenada.

3. As seguintes provisões sobreviverão à expiração ou cessação deste MdE:

(a) Artigo V (Intercâmbio de informação e Documentos), Artigo VII (Resolução de Disputas);

- (b) Parágrafo 3 (Responsabilidade), Parágrafo 4 (Uso de nome, abreviação e emblema), Parágrafo 5 (Privilégios e Imunidades) e Parágrafo 10 (Propriedade Intelectual) das Condições Gerais;
- (c) Se o parceiro é uma organização intergovernamental que não é parte das Nações Unidas, Parágrafo 9 (Indenização) das Condições Gerais.
4. Este MdE pode ser emendado se houver acordo mútuo entre as Partes refletido por escrito.

EM TESTEMUNHO DO ACIMA EXPOSTO, as representantes devidamente autorizadas de cada Parte firmam abaixo, em quatro originais igualmente válidos, dois em língua inglesa e dois em língua portuguesa. Caso haja quaisquer discrepâncias entre as versões em inglês e em português, aquela em inglês prevalecerá.

PELA ONU Mulheres:

Ana Carolina Querino
Representante Interinada ONU Mulheres no
Brasil

Data

PELO/A [NOME DO/A PARCEIRO/A]:

Nome
Cargo

Data